



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 248/2024

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Arnon Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda			CPF/CNPJ: 50.415.912/0001-00		
Endereço: Rua Olegario Maciel, 1145			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-218		
Telefone: (34) 99147-9310	E-mail: arthur.netto@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Macaúbas			Área Total (ha): 21,1254		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2.091			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3103504-B8DEF79C7B7B4D0DB9F8EAE2C4C1A3AD					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7064		hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7064	hectares	22k	797.022,97	7.943.665,88
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem				9,7064
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito	Supressão de vegetação - UAS		9,7064	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		348,6642	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2024

Data da vistoria: 02/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2024

## 2. OBJETIVO

O proprietário Arnon Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7064 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e de pastagens. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento, por não atingir os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O proprietário Arnon Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda é proprietário da Fazenda Macaúbas, composta pela matrícula nº 2.091. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7064 ha para a implantação de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizadas na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 797.022,97 e Y 7.943.665,88.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-B8DEF79C7B7B4D0DB9F8EAE2C4C1A3AD

- Área total: 20,9888 ha

- Área de reserva legal: 2,6289 ha

- Área de preservação permanente: 0,9964 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 2.091 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7064 ha para a implantação de novas áreas de culturas anuais e de pastagens, localizadas na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 707,48 - 20/06/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.577,18 - 20/06/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132571 - UAS

-18.576868158833296 -48.18588247256978

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 02/08/2024, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7064 ha para a implantação de novas áreas de culturas anuais e de pastagens. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde ocorrerá a supressão de vegetação será em área comum e totalmente agricultável.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 348,6642 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas, e propostas no CAR. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 05 e 12%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de culturas anuais e de pastagens.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de culturas e de pastagens. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

A área de supressão foi dividida em 05 parcelas de 100 m<sup>2</sup>, realizando-se a somatória volumétrica de cada parcela, obtendo-se assim uma média da área total.

No levantamento de flora e na vistoria técnica não foram encontradas espécies protegidas e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 348,6642 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Arnon Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7064ha**, na Fazenda Macaúbas, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº 2.091 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 21,1254ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo .

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7064ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado em sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/202 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso houver.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7064ha**, desde que atendidas as medidas

mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7064 ha, localizada na Fazenda Macaúbas, composta pela matrícula nº 2.091, localizada no município de Araguari.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 348,6642 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei e em extinção, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 11.045,05 - 08/08/2024*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

***No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

***No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.***

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642 -6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 28/08/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94390537** e o código CRC **92338B6A**.